



PROCESSO Nº	: 9.930-9/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
INTERESSADA	: RACHEL PAULINA DE MATOS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Idade atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.105/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 012/2022, publicada no Diário Oficial de Contas, em 18/02/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais calculados pela média de contribuições, concedida à **Sra. RACHEL PAULINA DE MATOS**, servidora efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, Classe "B", Nível "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", c/c § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela



Emenda Constitucional nº 41/2003; Lei Complementar Municipal nº 139/2011; art. 12, inciso III, alínea “b”, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 170/2013; Processo PREVISÃO nº 2022.08.01; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É como apresento a proposta de voto.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.